EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE HIDRANTES NA E.M.E.I PROFESSORES BORTOLO BIGARELLA E IDALINO VAILATTI, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PPCI E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº A00035806AA001

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODELO DE DISPUTA: ABERTO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 19/11/2026 – 16h ATÉ 09/12/2026 – 09h
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/12/2026 – 09h
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 09/12/2026 – 10h
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PREGÃO ONLINE BANRISUL (www.pregaobanrisul.com.br)

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA/RS,** no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **contratação de empresa especializada para execução e instalação de sistema de hidrantes na E.M.E.I Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme projeto e especificações técnicas do PPCI e Certificado de Aprovação nº A00035806AA001**, conforme descrito nesse Edital e seus anexos e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.558/2023 e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **09 DE DEZEMBRO DE 2026, ÀS 09 HORAS**, podendo as propostas e eventuais documentos serem enviados até a mesma data e horário, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE HIDRANTES NA E.M.E.I PROFESSORES BORTOLO BIGARELLA E IDALINO VAILATTI, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PPCI E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº A00035806AA001** e demais condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e memorial descritivo juntado ao Edital.

2. CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto da presente licitação possui natureza comum e não demanda a conjugação de esforços técnicos e operacionais de múltiplas empresas, sendo plenamente possível sua execução por empresas individualmente consideradas.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando o item 4 deste documento.

3.2. O licitante, antes de registrar sua proposta, **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE DECLARAR**, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital;

3.2.2. Que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais e/ou autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

3.2.3. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de Ata de Registro de Preços, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

3.2.4. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);

3.2.5. Que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;

3.2.6. Que até a data de registro das propostas inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

3.2.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstos em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei 14.133/2021);

3.2.8. Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.3. Quando aplicável, o licitante deverá também sinalizar em campo próprio do sistema, sua **DECLARAÇÃO DE PORTE**:

3.3.1. Que **está enquadrado como ME/EPP** e não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização desta licitação sob as penas da lei; ou

3.3.2. Que **não está enquadrado como ME/EPP** sob as penas da lei.

3.4. Outras eventuais declarações complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pelo pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação.

4. PROPOSTA

4.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e **consistem no registro em campo próprio do sistema do percentual de BDI, percentual de Encargos Sociais, valor unitário da mão de obra, valor unitário dos materiais e equipamentos e totais** propostos pelo licitante para a execução dos serviços, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas. **Deverá, ainda, ser anexado em campo específico do sistema o arquivo da proposta inicial, conforme modelo constante do Anexo II, bem como os respectivos detalhamentos de BDI, Encargos Sociais e Cronograma.**

4.1.1. Caso haja a indicação de marca de referência neste instrumento, servirá como o parâmetro de qualidade pretendido pelo município. O licitante poderá optar por ofertar marca diversa, contudo, a critério da Administração, poderá ser exigida prova de sua compatibilidade, nos termos do disposto no artigo 42 da Lei 14.133/2021.

4.2. É facultado aos licitantes retirarem ou substituírem suas propostas, até o início da sessão do Pregão Eletrônico.

4.3. Nos preços propostos e naqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

4.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.5. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.7. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.8. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pelo licitante.

4.9. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.10. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.11. O pregoeiro diante da ciência que o serviço ofertado não corresponde às condições do Edital, desclassificará a proposta.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, o **LICITANTE PRIMEIRO CLASSIFICADO** deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA e ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

b) prova de **regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

c) prova de **regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;

e) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo de validade, ou, na ausência de prazo expresso no documento, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data de sua apresentação.

e.1) Na hipótese do licitante encontrar-se em recuperação judicial ou extrajudicial, sua habilitação econômico-financeira não será afastada automaticamente por esse motivo, devendo ser apresentada, além da certidão pertinente, documentação idônea que comprove sua viabilidade econômico-financeira e aptidão para executar o objeto, tais como decisão judicial competente, plano de recuperação aprovado ou documento equivalente, sem prejuízo de diligência da Administração para verificação da capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.3. VERIFICAÇÃO DA IDONEIDADE DO LICITANTE

5.1.3.1. Para que o licitante seja declarado habilitado deverá ainda estar em situação regular perante os seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, que será consultado online, no momento da licitação, pelo Pregoeiro:

a) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:

https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc

c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:

https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc

d) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU): https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:11384048137398::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

5.1.3.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.1.3.2. Para a pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1. No tocante à qualificação técnica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovação de capacidade técnico-operacional:

1. **Certidão de registro no Conselho Regional de Classe** competente (CREA/CAU);
2. Comprovação de que executou, sem restrição, serviço(s) de características semelhantes ao objeto da licitação, por meio de apresentação de **no mínimo 1 (um) ou mais atestados acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável** ou documento equivalente, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, especialmente relacionados à execução e/ou instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio com sistema de hidrantes.

b) Comprovação da capacidade técnica-profissional:

1. Indicação de **responsável técnico**, engenheiro ou arquiteto, que se responsabilizará pela execução dos serviços, devidamente habilitado, mediante a apresentação da **Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao respectivo Conselho Profissional competente** (CREA ou CAU).
1.1. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a empresa até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
1.2. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante responsável pela execução deverá especificar sua vinculação à execução integral dos serviços objeto desta contratação.
2. Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico executou, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 1 (um) atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT)** ou documento equivalente, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a atuação em coordenação, execução e/ou fiscalização de serviços correlatos ao objeto da licitação.
2.1. Na hipótese de o profissional indicado como responsável técnico ser o mesmo vinculado ao(s) atestado(s) já apresentado(s) para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional prevista na alínea “a”, e desde que o respectivo acervo técnico permita identificar, de forma suficiente, a execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, fica dispensada a reapresentação do(s) mesmo(s) atestado(s) e da respectiva CAT ou documento equivalente, podendo a documentação já constante nos autos ser aproveitada, concomitantemente, para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.4. É vedada também a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame, considerando a natureza padronizada dos bens e/ou serviços a serem contratados, bem como a necessidade de assegurar o adequado controle de qualidade e a rastreabilidade do fornecedor ou prestador responsável pela execução.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5.1. A fase competitiva se limitará a disputa simultânea de no máximo 20 itens por rodada em editais com quantidades iguais ou superiores a esta.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 100,00 que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta. Os lances deverão ser ofertados pelo PREÇO GLOBAL para execução dos serviços.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.8.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.2. A ocorrência da hipótese prevista no item anterior não implicará a desclassificação automática da proposta, sendo oportunizado ao licitante demonstrar sua exequibilidade, mediante diligência promovida pelo Pregoeiro, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.3. Para fins de demonstração da exequibilidade, o licitante poderá ser convocado a apresentar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, justificativas técnicas e econômicas e documentos aptos a comprovar a viabilidade da execução do objeto pelo valor ofertado, podendo incluir, entre outros:
a) demonstração detalhada da composição dos custos;
b) comprovação de condições especiais favoráveis à execução do objeto;
c) apresentação de métodos construtivos, processos executivos ou soluções técnicas que justifiquem o valor ofertado;

d) cotações, contratos, notas fiscais, documentos contábeis ou comerciais, quando pertinentes; e **e)** outros documentos que evidenciem a viabilidade da execução do objeto nas condições propostas.

8.8.4. A não comprovação da exequibilidade da proposta, após oportunizada a manifestação do licitante, implicará sua desclassificação, mediante decisão devidamente fundamentada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa competitiva, será apurada automaticamente pelo sistema a existência de empate, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.3.1. deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de até 10 (dez) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.1.1. A resposta de aceitabilidade ou não da contraproposta e o registro do novo valor pelo licitante em campo especifico do sistema deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) minutos a partir da abertura de negociação pelo pregoeiro e solicitação via chat.

11.1.1.1. Caso o licitante não se manifeste no prazo estipulado, entender-se-á que o mesmo mantém o valor anteriormente ofertado, encerrando-se assim a etapa de negociação com o licitante melhor classificado.

11.2. Encerrada a fase de negociação, o **LICITANTE PRIMEIRO CLASSIFICADO** deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contada da solicitação do Pregoeiro, prazo este que poderá ser ampliado, a critério deste, quando considerado necessário, reelaborar e apresentar à Administração, por meio do sistema eletrônico de licitações, **a proposta final ajustada ao valor vencedor**.

11.2.1. A proposta final deverá conter o registro dos valores devidamente adequados ao lance ou proposta final, incluindo, conforme o caso, o percentual de BDI, o percentual de Encargos Sociais, o valor unitário da mão de obra, o valor unitário dos materiais e equipamentos e os valores totais propostos pelo licitante para a execução dos serviços.

11.2.2. Também deverá ser anexado, em campo específico do sistema, o arquivo da proposta final, seguindo o modelo do Anexo II, bem como os respectivos detalhamentos de BDI, Encargos Sociais, Cronograma e demais elementos econômicos devidamente ajustados ao valor final da proposta vencedora.

11.2.3. O licitante poderá, ainda, anexar documentos complementares que considerar pertinentes, visando subsidiar a análise e o julgamento da aceitabilidade de sua proposta pela Administração.

11.2.4. O prazo estipulado no item 11.2. para envio da(s) proposta(s) final(is) ajustada(s) somente será aberto pelo Pregoeiro após realizada a etapa competitiva, desempate se for o caso e contraproposta ao licitante mais bem classificado no processo licitatório, para tanto o(s) licitante(s) deve(m) atentar-se as mensagens enviadas no chat do sistema eletrônico pelo Pregoeiro, quando este informará da abertura do respectivo prazo.

11.3. Encerrada a etapa de negociação e recebido o arquivo de proposta final do licitante via sistema eletrônico, a proposta classificada em primeiro lugar será examinada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3.1. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

11.3.2. Aceita a proposta final pelo pregoeiro será aberto automaticamente pelo sistema eletrônico prazo máximo de 10 (dez) minutos para intenção de recursos na sessão pública.

11.3.2.1. Caso haja a intenção de algum licitante em recorrer, este deverá sinalizar em campo próprio do sistema sua intenção e clicar em enviar, registrando assim seu interesse.

11.3.2.2. O prazo para registro de intenção intermediário não abre fase recursal, as razões recursais serão apresentadas e apreciadas em momento único, após o procedimento de habilitação do vencedor ou o fracasso do certame.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o **LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO** enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha realizado a autodeclaração via sistema, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.4.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos previstos no item 5 no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

12.6.1. Caso haja a intenção de algum licitante em recorrer, este deverá sinalizar em campo próprio do sistema sua intenção e clicar em enviar, registrando assim seu interesse.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso (razões), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (razões) e terá início após findo o prazo para registro das razões.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação oficial, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

14.2.1. A recusa injustificada em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Não será exigida garantia contratual ordinária nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Sem prejuízo do disposto no item anterior, nas contratações de obras e serviços de engenharia, caso a proposta do licitante vencedor seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida a garantia prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A contratada deverá concluir integralmente a execução e instalação do sistema de hidrantes no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, montagem, instalação, testes, ajustes e demais providências necessárias à entrega do sistema em plenas condições de funcionamento.

15.2. Os serviços serão executados na **E.M.E.I. Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti**, devendo observar integralmente o projeto do PPCI, o Certificado de Aprovação nº A00035806AA001, o Memorial Descritivo, o Termo de Referência e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

15.3. Concluída a instalação, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração e disponibilizar o sistema para vistoria, testes e verificação de conformidade, apresentando, quando cabível, a documentação técnica necessária ao recebimento do objeto.

15.4. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão devidamente designada pelo Município, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I – Provisoriamente, após a comunicação de conclusão dos serviços, mediante verificação inicial da execução, dos materiais e equipamentos instalados e do funcionamento do sistema, sem prejuízo de posterior análise detalhada de sua conformidade;

II – Definitivamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado do recebimento provisório, após a verificação da execução integral do objeto, da conformidade com o projeto do PPCI, o Certificado de Aprovação nº A00035806AA001, o Memorial Descritivo, o Termo de Referência, as especificações técnicas aplicáveis e o adequado funcionamento do sistema;

III – Verificada qualquer desconformidade, vício, defeito, falha de instalação, vazamento, funcionamento inadequado, ausência de componente ou divergência em relação ao projeto ou às especificações da contratação, a contratada deverá promover, **sem qualquer ônus para a Administração**, as correções, substituições, complementações ou adequações necessárias no prazo fixado pela fiscalização, observado o limite máximo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo quando a complexidade da providência justificar prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

15.4.1. O prazo concedido para correção de irregularidades não implicará prorrogação automática do prazo de execução previsto no item 15.1, quando a desconformidade decorrer de fato imputável à contratada.

15.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais e serviços executados, por vícios, defeitos, falhas de funcionamento ou demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

15.5. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que o sistema se encontra integralmente instalado, testado, funcional e em conformidade com o projeto e as especificações técnicas do PPCI, não sendo suficiente, para fins de recebimento, a mera conclusão física dos serviços.

15.6. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão da execução e o recebimento provisório do objeto, contendo a identificação adequada da contratação, do contrato e do respectivo empenho, ficando sua liquidação e pagamento condicionados ao recebimento definitivo e ao atesto da fiscalização, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

16. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. O pagamento será efetuado após a execução integral do objeto, realização dos testes, aprovação dos serviços e recebimento definitivo pela fiscalização municipal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos necessários à regular liquidação da despesa.

16.1.1. Não será admitido pagamento por serviços não executados, executados parcialmente, rejeitados ou pendentes de correção, ficando o pagamento condicionado à conclusão e ao recebimento definitivo do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.1.2. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de PIX vinculado ao CNPJ da contratada ou por depósito bancário em conta corrente de sua titularidade.

16.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., TUR., ESP. E LAZER
Unidade.....: 1 - Educação - Computado na MDE
12.365.5093.1051.0000 - Ampliação e Reforma de Escolas Municipais
4.4.90.51.92.00.00.00 - **INSTALAÇÕES (165602)** – FR 500/0020

16.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a conclusão integral dos serviços e o recebimento provisório do objeto, ficando sua liquidação e pagamento condicionados ao recebimento definitivo e ao respectivo atesto da fiscalização.

16.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação do número do Pregão Eletrônico, do contrato e do respectivo empenho, bem como descrição compatível com o objeto executado, a fim de possibilitar sua adequada conferência, liquidação e pagamento.

16.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da regular liquidação da despesa, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto e estejam cumpridas as demais obrigações assumidas pela contratada.

16.4.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erro, inconsistência, divergência ou ausência de documentos necessários à liquidação da despesa, será devolvida à contratada para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até sua regularização.

16.4.2. Os serviços, materiais ou equipamentos rejeitados ou pendentes de correção não serão considerados definitivamente recebidos e não gerarão direito ao pagamento até sua completa regularização e aceitação pela fiscalização.

16.5. A Administração efetuará as retenções tributárias obrigatórias incidentes sobre a contratação, conforme a legislação vigente.

16.6. É de inteira responsabilidade da contratada o recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e sobre os valores recebidos.

16.7. Por ocasião do pagamento, serão realizadas as retenções previstas na legislação aplicável, devendo a contratada destacar na Nota Fiscal/Fatura, quando cabível, a retenção do Imposto de Renda, com indicação da respectiva alíquota, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 1.698/2022, bem como as retenções relativas à contribuição previdenciária e ao ISSQN.

16.8. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento oficial e atualizado que comprove sua condição, observando-se, quanto às retenções tributárias, as regras específicas aplicáveis ao respectivo regime.

16.9. O recebimento provisório ou definitivo e o pagamento não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, nem pela obrigação de corrigir vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados.

16.10. Considerando que a vigência contratual será de 60 (sessenta) dias e que o prazo máximo para execução do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, não haverá reajuste de preços durante o período ordinário de execução contratual.

16.11. Para fins de observância ao art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecida como **data-base do orçamento estimado da Administração a data de 11/11/2026**, sendo o reajuste admitido somente após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses contado dessa data.

16.12. Caso, excepcionalmente, subsistam obrigações contratuais sujeitas a reajustamento após o transcurso de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, por motivo não imputável à contratada, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC,

observadas as disposições legais aplicáveis, na hipótese de o contrato ultrapassar esse período em decorrência de prorrogação contratual juridicamente admitida.

16.13. O reajuste, quando cabível, incidirá exclusivamente sobre as obrigações contratuais ainda pendentes de execução, não alcançando serviços já executados, recebidos ou pagos.

16.14. Não será devido reajuste relativamente ao período de atraso na execução do objeto quando este decorrer de fato imputável à contratada.

16.15. Eventual reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar qualquer documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta ofertada e registrada no sistema eletrônico, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação no prazo estipulado no edital, sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.1. A sanção prevista na **alínea "a" do item 17.2.**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 17.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. A sanção prevista na **alínea "b" do item 17.2.**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1. a razão de:

17.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), se aplicada, sobre o valor correspondente à parte não cumprida do contrato pela infração administrativa prevista na alínea "a";

17.2.2.2. 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parte não cumprida do contrato pela infração administrativa prevista na alínea "b";

17.2.2.3. 20% (vinte por cento), pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "d", "e", "f" e "g", sendo que para a alínea "d", "e" e "f" será sobre o valor total dos itens os quais o licitante foi vencedor e para a alínea "g" será sobre o valor total da nota de empenho;

17.2.2.3.1. O atraso injustificado para a execução ou entrega do objeto da licitação previsto na alínea "g" no prazo estipulado em edital sujeitará ao licitante, inclusive, na aplicação de multa de mora a razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do empenho, limitada ao prazo de 10 (dez) dias, quando será considerada, então, inexecução total do contrato.

17.2.2.3.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.2.2.4. 25% (vinte e cinco por cento), pela infração administrativa prevista na alínea "c" sobre o valor total do contrato;

17.2.2.5. 30% (trinta por cento), pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" sobre o valor total da proposta ofertada pelo licitante ou contrato celebrado com a Administração Municipal.

17.2.3. A sanção prevista na **alínea "c" do item 17.2.**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 17.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. A sanção prevista na **alínea "d" do item 17.2.**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 17.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" deste último e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.3.

17.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea "b", do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

17.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 17.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica**.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Após a apresentação da proposta pelo licitante, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, ficando o licitante sujeito às sanções administrativas previstas no item 17 deste Edital.

19.1.1. Entender-se-á, inclusive, como desistência da proposta ofertada pelo licitante, o não envio da proposta final readequada e os documentos complementares eventualmente exigidos para aceitabilidade desta, bem como os documentos de habilitação necessários para o certame, estes todos, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

19.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente Edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Flores da Cunha/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.10. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Formulário para Preenchimento da Proposta Inicial e Final

ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo

Nova Pádua/RS, 19 de novembro de 2026.

ITAMAR BERNARDI
Prefeito Municipal

RESERVADO AO JURÍDICO

Registrado e publicado no mural do município
Em ____ / ____ / _____
_____
JORGE DAL BO
Secretário de Adm. e Fazenda

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da(s) Secretaria(s) solicitante(s): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE HIDRANTES NA E.M.E.I PROFESSORES BORTOLO BIGARELLA E IDALINO VAILATTI, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PPCI E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº A00035806AA001.**

2.2. Da classificação/natureza do objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns de engenharia.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de adequação das condições de prevenção e proteção contra incêndios da Escola Municipal de Educação Infantil Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti, mediante a execução e instalação completa do sistema de hidrantes previsto no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, em conformidade com o respectivo projeto técnico e com o Certificado de Aprovação nº A00035806AA001. A edificação é destinada ao atendimento diário de crianças da educação infantil, servidores públicos, profissionais da educação, prestadores de serviços e demais usuários, circunstância que exige especial atenção da Administração quanto às condições de segurança, prevenção de riscos e pronta resposta a eventuais situações de emergência. Em razão das características do público atendido, especialmente por envolver crianças de pouca idade, torna-se indispensável que a estrutura escolar disponha de sistemas de proteção contra incêndio devidamente dimensionados, executados e mantidos em condições de funcionamento, de modo a reduzir os riscos à integridade física e à vida das pessoas que frequentam o estabelecimento.

O sistema de hidrantes constitui medida de segurança essencial prevista no PPCI da edificação, destinada a possibilitar o combate inicial e o controle de eventuais focos de incêndio, contribuindo para impedir ou retardar a propagação das chamas até a atuação dos serviços especializados de emergência. A inexistência, implantação incompleta ou execução em desacordo com o projeto aprovado compromete a efetividade das medidas de segurança previstas para o imóvel, podendo representar risco aos seus ocupantes, ao patrimônio público e à continuidade das atividades educacionais desenvolvidas no local. A necessidade administrativa, portanto, não se restringe à realização de uma melhoria física ou meramente acessória na edificação, mas está diretamente relacionada ao atendimento das condições técnicas e de segurança estabelecidas para o imóvel, conforme o PPCI aprovado. A execução das medidas nele previstas é necessária para que a edificação disponha, de forma efetiva, dos recursos de prevenção e combate a incêndio considerados adequados no processo de análise e aprovação do projeto, garantindo maior segurança aos usuários e permitindo a regularização das instalações perante os órgãos competentes.

Para o atendimento da necessidade identificada, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o sistema de hidrantes, contemplando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, acessórios, conexões, dispositivos e demais insumos indispensáveis à completa implantação e ao adequado funcionamento do sistema, observando-se rigorosamente o projeto, as especificações técnicas constantes do PPCI, as normas técnicas aplicáveis e as determinações dos órgãos responsáveis pela prevenção e proteção contra incêndios. A opção pela contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços mostra-se necessária em razão da natureza técnica da intervenção, que envolve atividades que devem ser realizadas de maneira coordenada e compatível entre si, tais como instalação de tubulações, conexões, registros, abrigos, mangueiras e demais componentes previstos no projeto, bem como eventuais serviços complementares necessários para a correta implantação do conjunto. A fragmentação indevida da execução entre diferentes responsáveis poderia gerar incompatibilidades técnicas, dificuldades na identificação de responsabilidades, riscos de falhas de instalação e prejuízos à funcionalidade global do sistema.

Além disso, a contratação deverá assegurar que os materiais e equipamentos empregados possuam características e desempenho compatíveis com aqueles especificados no projeto aprovado, evitando substituições ou adaptações capazes de comprometer a eficiência do sistema ou descaracterizar as condições consideradas para a aprovação do PPCI. Ao término da execução, o conjunto deverá encontrar-se plenamente instalado, testado e em condições de operação, permitindo à Administração verificar sua conformidade com as exigências técnicas estabelecidas. A intervenção também se justifica pela responsabilidade do Município de manter os prédios públicos, especialmente aqueles destinados à prestação de serviços educacionais, em condições adequadas de segurança, funcionalidade e proteção aos seus usuários. A adoção preventiva das medidas previstas no PPCI reduz a exposição da Administração a riscos de acidentes, danos pessoais e materiais, interrupções no funcionamento da unidade escolar e eventuais restrições administrativas decorrentes do descumprimento das exigências relacionadas à segurança contra incêndio.

Deve-se considerar, ainda, que a adequada implantação do sistema de hidrantes contribui para a preservação do próprio patrimônio público, uma vez que eventual ocorrência de incêndio em estabelecimento escolar pode produzir danos significativos à estrutura física, mobiliários, equipamentos, documentos, materiais pedagógicos e demais bens necessários à execução das atividades educacionais, além dos riscos incomparavelmente mais relevantes relacionados à segurança das pessoas. Nesse contexto, a contratação pretendida apresenta caráter preventivo, necessário e de relevante interesse público, estando diretamente vinculada à promoção de ambiente escolar seguro e à implementação das medidas de prevenção e proteção contra incêndio tecnicamente definidas para a E.M.E.I Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti. Sua realização permitirá que o Município dê cumprimento às providências previstas no PPCI e no Certificado de Aprovação nº A00035806AA001, assegurando que a unidade educacional disponha de sistema de hidrantes completos, funcionais e compatíveis com as condições técnicas aprovadas.

Dessa forma, resta caracterizada a necessidade da contratação de empresa especializada para execução e instalação de sistema de hidrantes na E.M.E.I Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme projeto e especificações técnicas do PPCI e Certificado de Aprovação nº A00035806AA001, constituindo medida indispensável para a adequação da edificação, proteção dos usuários, preservação do patrimônio público, atendimento às exigências de segurança e continuidade regular e segura das atividades educacionais desenvolvidas no estabelecimento.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Considerando a natureza de serviços comuns de engenharia do objeto que será adquirido e como forma de assegurar a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de menor preço global, que atende aos preceitos de economicidade e transparência dispostos na Lei 14.133/2021. De acordo com o estudo da necessidade, entendemos que a adoção da referida modalidade licitatória é adequada à demanda do município.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá atender às disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, bem como às condições de habilitação previstas no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Para a presente contratação, deverão ser apresentados, ainda:

a) Comprovação de capacidade técnico-operacional:

1. **Certidão de registro no Conselho Regional de Classe** competente (CREA/CAU);
2. Comprovação de que executou, sem restrição, serviço(s) de características semelhantes ao objeto da licitação, por meio de apresentação de **no mínimo 1 (um) ou mais atestados acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável** ou documento equivalente, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, especialmente relacionados à execução e/ou instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio com sistema de hidrantes.

b) Comprovação da capacidade técnica-profissional:

1. Indicação de **responsável técnico**, engenheiro ou arquiteto, que se responsabilizará pela execução dos serviços, devidamente habilitado, mediante a apresentação da **Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao respectivo Conselho Profissional competente** (CREA ou CAU).
1.1. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a empresa até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
1.2. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante responsável pela execução deverá especificar sua vinculação à execução integral dos serviços objeto desta contratação.
2. Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico executou, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 1 (um) atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT)** ou documento equivalente, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a atuação em coordenação, execução e/ou fiscalização de serviços correlatos ao objeto da licitação.
2.1. Na hipótese de o profissional indicado como responsável técnico ser o mesmo vinculado ao(s) atestado(s) já apresentado(s) para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional prevista na alínea “a”, e desde que o respectivo acervo técnico permita identificar, de forma suficiente, a execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, fica dispensada a reapresentação do(s) mesmo(s) atestado(s) e da respectiva CAT ou documento equivalente, podendo a documentação já constante nos autos ser aproveitada, concomitantemente, para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar a mobilização necessária à execução do objeto, observando integralmente as condições e especificações estabelecidas, especialmente no projeto do PPCI, no respectivo Certificado de Aprovação nº A00035806AA001, no Memorial Descritivo, bem como nos demais documentos integrantes da contratação.

6.2. A contratada deverá concluir integralmente a execução e instalação do sistema de hidrantes no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato**.

6.2.1. O prazo de 30 (trinta) dias compreenderá todos os serviços necessários à completa execução do objeto, incluindo mobilização, fornecimento e transporte de materiais e equipamentos, instalação, montagem, interligações, acabamentos, testes, ajustes e demais providências necessárias à entrega do sistema em plenas condições de funcionamento.

6.3. A contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com o projeto aprovado, as especificações técnicas constantes do PPCI, o Certificado de Aprovação nº A00035806AA001, o Memorial Descritivo, que integra a contratação para todos os fins, a proposta apresentada, as normas técnicas aplicáveis e as demais condições estabelecidas pela Administração.

6.4. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, precisão, segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados, bem como pela adequação dos materiais, equipamentos, ferramentas e métodos empregados.

6.4.1. Todos os materiais, equipamentos e componentes utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com o projeto e com as especificações técnicas da contratação, não sendo admitidos materiais usados, reaproveitados, deteriorados ou em desconformidade.

6.5. Caberá à contratada fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, componentes, acessórios, ferramentas e demais insumos previstos no projeto ou necessários à completa execução e ao adequado funcionamento do sistema de hidrantes, sem custos adicionais para a Administração.

6.6. Antes e durante a execução, a contratada deverá verificar as condições existentes na edificação e compatibilizar os serviços com o projeto aprovado, comunicando imediatamente à fiscalização eventual situação que possa comprometer a execução ou exigir orientação técnica da Administração.

6.7. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços, materiais ou equipamentos nos quais sejam constatados vícios, defeitos, incorreções, falhas de instalação, funcionamento inadequado ou qualquer desconformidade com o projeto e as especificações técnicas.

6.7.1. As correções determinadas pela fiscalização deverão ser realizadas no prazo fixado pela Administração, observado o limite máximo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme a natureza da irregularidade, **sem que tal prazo implique prorrogação automática do prazo de execução estabelecido no item 6.2**, salvo quando expressamente autorizado pela Administração mediante justificativa devidamente fundamentada.

6.7.2. A realização das correções não acarretará qualquer custo adicional ao Município e não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizado o inadimplemento.

6.8. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, notas fiscais, declarações de fabricantes, comprovantes de procedência e demais documentos necessários à comprovação da qualidade e da conformidade dos materiais e equipamentos empregados.

6.9. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a contratada executar diretamente os serviços previstos na contratação, permanecendo integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e adequado funcionamento do sistema.

6.10. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.11. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo Conselho Profissional competente, o qual deverá acompanhar a execução dos serviços e responder tecnicamente pelas atividades realizadas.

6.11.1. Antes do início dos serviços, a contratada deverá providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, conforme o caso, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.12. Durante a execução, a contratada deverá sinalizar e isolar adequadamente os locais de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, alunos e demais usuários da E.M.E.I Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti.

6.12.1. Os serviços deverão ser planejados e executados de modo a reduzir, na medida do possível, interferências no funcionamento da unidade escolar, observadas as orientações da fiscalização e da direção da escola, especialmente quanto aos horários, áreas de circulação e condições de segurança.

6.13. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados e prepostos os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, bem como treinamento e orientação necessários à execução segura das atividades.

6.14. A contratada responderá por quaisquer danos físicos, materiais ou patrimoniais causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive quando resultantes de ação ou omissão de seus empregados, responsáveis técnicos, representantes ou prepostos.

6.14.1. A responsabilidade da contratada compreenderá os danos decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, execução inadequada, descumprimento das normas de segurança ou utilização de materiais e equipamentos em desconformidade com as especificações da contratação.

6.15. Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, mobilização e desmobilização de equipes, materiais, equipamentos, emissão de documentos técnicos e demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento do contrato.

6.16. A contratada responderá integralmente pela procedência e conformidade dos materiais e equipamentos empregados, ainda que não seja sua fabricante, obrigando-se a substituir, sem custos adicionais para a Administração, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incompatibilidade com as especificações da contratação.

6.17. Concluída a instalação, a contratada deverá realizar todos os testes, verificações e ajustes necessários para comprovar o correto funcionamento do sistema de hidrantes, devendo solucionar, sem custos adicionais, eventuais irregularidades constatadas pela fiscalização.

6.17.1. Sempre que tecnicamente aplicável, os testes deverão abranger a verificação da estanqueidade, funcionamento dos componentes, condições das tubulações, registros, hidrantes, mangueiras e demais elementos que integrem o sistema, observando-se o projeto aprovado e as normas técnicas pertinentes.

6.18. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo Município, sendo assegurado à fiscalização o direito de realizar vistorias, solicitar documentos e esclarecimentos, determinar correções, suspender serviços executados de forma irregular e rejeitar materiais, equipamentos ou serviços em desconformidade.

6.19. O objeto somente será considerado concluído após a execução integral dos serviços, realização dos testes necessários e verificação, pela fiscalização, de sua conformidade com o projeto do PPCI, o Certificado de Aprovação nº A00035806AA001, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas e as demais exigências da contratação.

6.19.1. A conclusão física dos serviços, por si só, não implicará o recebimento definitivo do objeto, que ficará condicionado à constatação de sua regularidade, funcionalidade e conformidade pela fiscalização.

6.20. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade e conformidade dos materiais e serviços, pelo adequado funcionamento do sistema e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

6.21. A contratada deverá assegurar **garantia mínima de 12 (doze) meses** sobre os serviços executados, instalações realizadas, materiais, equipamentos e componentes fornecidos no âmbito desta contratação, contada da data do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de prazo superior eventualmente estabelecido pelo fabricante, pela legislação aplicável ou pelas normas técnicas pertinentes.

6.21.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá, **sem qualquer ônus adicional para o Município**, reparar, corrigir, substituir ou refazer os serviços, materiais, equipamentos ou componentes que apresentem vícios, defeitos, falhas de instalação, funcionamento inadequado ou desconformidade decorrente da execução do objeto ou dos materiais empregados.

6.21.2. Constatado defeito ou irregularidade durante o período de garantia, a contratada será notificada para adotar as providências necessárias no prazo fixado pela Administração, de acordo com a natureza e a urgência da ocorrência, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas quando necessárias à segurança dos usuários ou ao adequado funcionamento do sistema de prevenção e combate a incêndio.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O descritivo dos serviços e a quantidade a ser adquirida está demonstrada na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA							
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT. C/ BDI	TOTAL
1	00000008	Próprio	ADAPT. P/ CX. D´ÁGUA 150 MM — 3	UN	2	R$ 303,29	R$ 606,58
2	00000009	Próprio	VÁLVULA DE ESFERA 3"	UN	1	R$ 667,11	R$ 667,11
3	00000013	Próprio	SUPORTES E ANCORAGENS DA TUBULAÇÃO DE SUCÇÃO	UN	1	R$ 240,90	R$ 240,90
4	00000005	Próprio	BOMBAS SCH — BC-21 R/F 2.1/2 10 CV	UN	1	R$ 12.354,00	R$ 12.354,00
5	00000007	Próprio	BOMBA SCH — BC-92 S/T AV 157MM - 2CV	UN	1	R$ 3.366,72	R$ 3.366,72
6	00037106	SINAPI	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, 10000 LITROS, COM TAMPA	UN	2	R$ 6.547,22	R$ 13.094,44
7	94480	SINAPI	CONJUNTO HIDRÁULICO EM AÇO ROSCÁVEL PARA INSTALAÇÃO DE BOMBA, DN SUCÇÃO 65 MM (2½") E DN RECALQUE 50 MM (2"), PARA EDIFICAÇÃO COM 18 PAVIMENTOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	1	R$ 4.209,66	R$ 4.209,66
8	94499	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	R$ 561,63	R$ 561,63
9	99624	SINAPI	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL, DE BRONZE, ROSCÁVEL, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	R$ 799,29	R$ 799,29
10	94499	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	R$ 561,63	R$ 561,63
11	00000011	Próprio	BASES ANTIVIBRATÓRIAS, CHUMBADORES E SUPORTES DAS BOMBAS	UN	1	R$ 716,53	R$ 716,53
12	00000012	Próprio	UNIÕES/FLANGES, JUNTAS E PARAFUSOS PARA DESMONTAGEM	UN	1	R$ 852,42	R$ 852,42
13	92364	SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 32 (1 1/4"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	M	3,02	R$ 81,43	R$ 245,91

LOTE ÚNICO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA							
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT. C/ BDI	TOTAL
14	92367	SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	M	167,58	R$ 155,09	R$ 25.989,98
15	94464	SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 80 MM (3"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	M	1,4	R$ 232,03	R$ 324,84
16	94473	SINAPI	COTOVELO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 MM (2 1/2"), INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	26	R$ 163,38	R$ 4.247,88
17	92377	SINAPI	NIPLE, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	2	R$ 149,69	R$ 299,38
18	92357	SINAPI	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	4	R$ 317,16	R$ 1.268,64
19	00006317	SINAPI	TE DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2 1/2" X 1 1/4"	UN	1	R$ 132,96	R$ 132,96
20	94499	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	R$ 561,63	R$ 561,63
21	91180	SINAPI	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC ÁGUA/PVC ESGOTO/PVC PLUVIAL/CPVC/PPR/COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM, COM ABRAÇADEIRA TIPO D COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO 2 1/2", FIXADA DIRETAMENTE NA LAJE OU PAREDE. AF_09/2023	M	35	R$ 43,37	R$ 1.517,95
22	92378	SINAPI	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	18	R$ 159,72	R$ 2.874,96
23	00010899	SINAPI	ADAPTADOR EM LATAO, ENGATE RAPIDO 2 1/2" X ROSCA INTERNA 5 FIOS 2 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL DE COMBATE A INCENDIO	UN	4	R$ 89,29	R$ 357,16
24	101914	SINAPI	CAIXA DE INCÊNDIO 60X90X17CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	4	R$ 760,01	R$ 3.040,04
25	00020965	SINAPI	ESGUICHO TIPO JATO SOLIDO, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 1 1/2" X 16 MM, PARA MANGUEIRA EM INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO	UN	4	R$ 73,74	R$ 294,96
26	00037530	SINAPI	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 2, DE 1 1/2", COMPRIMENTO = 30 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES	UN	4	R$ 1.146,89	R$ 4.587,56
27	92377	SINAPI	NIPLE, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	4	R$ 149,69	R$ 598,76
28	00020972	SINAPI	REDUCAO FIXA TIPO STORZ, ENGATE RAPIDO 2.1/2" X 1.1/2", EM LATAO, PARA INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO PREDIAL	UN	4	R$ 145,59	R$ 582,36
29	103019	SINAPI	REGISTRO OU VÁLVULA GLOBO ANGULAR EM LATÃO, PARA HIDRANTES EM INSTALAÇÃO PREDIAL DE INCÊNDIO, 45 GRAUS, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	4	R$ 265,48	R$ 1.061,92
30	00020964	SINAPI	TAMPAO COM CORRENTE, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 1 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL DE COMBATE A INCENDIO	UN	4	R$ 79,58	R$ 318,32
31	00037556	SINAPI	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, *20 X 20* CM, EM PVC *2* MM ANTI- CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	4	R$ 30,71	R$ 122,84

LOTE ÚNICO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA							
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT. C/ BDI	TOTAL
32	104408	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO, EM AÇO ZINCADO OU GALVANIZADO, TIPO PESADO, DN=1 1/4", APARENTE-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	M	52,9	R$ 45,31	R$ 2.396,89
33	101560	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2025	M	158,7	R$ 15,08	R$ 2.393,19
34	91932	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	52,9	R$ 29,16	R$ 1.542,56
35	97881	SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ- MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UN	3	R$ 227,09	R$ 681,27
36	00037430	SINAPI	COTOVELO 90 GRAUS, PEAD PE 100, DE 20 MM, PARA ELETROFUSAO	UN	6	R$ 40,58	R$ 243,48
37	00037556	SINAPI	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, *20 X 20* CM, EM PVC *2* MM ANTI- CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	1	R$ 30,71	R$ 30,71
38	00000015	Próprio	QUADRO DE COMANDO QCBI 380 V — PRINCIPAL 10 CV + JOCKEY 2 CV	UN	1	R$ 3.335,58	R$ 3.335,58
39	95248	SINAPI	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	R$ 100,37	R$ 100,37
40	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	10	R$ 8,14	R$ 81,40
41	91837	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	10	R$ 47,51	R$ 475,10
42	101879	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1	R$ 865,29	R$ 865,29
43	104790	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	12	R$ 239,23	R$ 2.870,76
44	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	35	R$ 231,39	R$ 8.098,65
45	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	12	R$ 1.409,66	R$ 16.915,92
46	104488	SINAPI	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_11/2022	m³	5	R$ 4.102,15	R$ 20.510,75
47	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	66,79	R$ 72,69	R$ 4.854,96
48	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	78,82	R$ 61,58	R$ 4.853,73
49	88277	SINAPI	MONTADOR (TUBO AÇO/EQUIPAMENTOS) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	65,34	R$ 99,06	R$ 6.472,58
TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO (COM BDI DE 23,54%)							R$ 163.182,15

DETALHAMENTO DOS VALORES DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS

ITEM	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. C/ BDI – M.O.	VALOR UNIT. C/ BDI – MAT./EQUIP.	TOTAL – M.O.	TOTAL – MAT./EQUIP.
1	R$ 245,50	R$ 0,00	R$ 303,29	R$ 0,00	R$ 606,58
2	R$ 540,00	R$ 0,00	R$ 667,11	R$ 0,00	R$ 667,11
3	R$ 195,00	R$ 0,00	R$ 240,90	R$ 0,00	R$ 240,90
4	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 12.354,00	R$ 0,00	R$ 12.354,00
5	R$ 2.725,21	R$ 0,00	R$ 3.366,72	R$ 0,00	R$ 3.366,72
6	R$ 5.299,68	R$ 0,00	R$ 6.547,22	R$ 0,00	R$ 13.094,44
7	R$ 3.407,53	R$ 1.234,66	R$ 2.975,00	R$ 1.234,66	R$ 2.975,00
8	R$ 454,62	R$ 54,12	R$ 507,51	R$ 54,12	R$ 507,51
9	R$ 646,99	R$ 54,12	R$ 745,17	R$ 54,12	R$ 745,17
10	R$ 454,62	R$ 54,12	R$ 507,51	R$ 54,12	R$ 507,51
11	R$ 580,00	R$ 0,00	R$ 716,53	R$ 0,00	R$ 716,53
12	R$ 690,00	R$ 0,00	R$ 852,42	R$ 0,00	R$ 852,42
13	R$ 65,92	R$ 21,03	R$ 60,40	R$ 63,51	R$ 182,40
14	R$ 125,54	R$ 31,11	R$ 123,98	R$ 5.213,41	R$ 20.776,57
15	R$ 187,82	R$ 62,09	R$ 169,94	R$ 86,92	R$ 237,92
16	R$ 132,25	R$ 65,35	R$ 98,03	R$ 1.699,10	R$ 2.548,78
17	R$ 121,17	R$ 85,26	R$ 64,43	R$ 170,52	R$ 128,86
18	R$ 256,73	R$ 170,82	R$ 146,34	R$ 683,28	R$ 585,36
19	R$ 107,63	R$ 0,00	R$ 132,96	R$ 0,00	R$ 132,96
20	R$ 454,62	R$ 54,12	R$ 507,51	R$ 54,12	R$ 507,51
21	R$ 35,11	R$ 29,10	R$ 14,27	R$ 1.018,50	R$ 499,45
22	R$ 129,29	R$ 85,26	R$ 74,46	R$ 1.534,68	R$ 1.340,28
23	R$ 72,28	R$ 0,00	R$ 89,29	R$ 0,00	R$ 357,16
24	R$ 615,20	R$ 170,19	R$ 589,82	R$ 680,76	R$ 2.359,28
25	R$ 59,69	R$ 0,00	R$ 73,74	R$ 0,00	R$ 294,96
26	R$ 928,36	R$ 0,00	R$ 1.146,89	R$ 0,00	R$ 4.587,56
27	R$ 121,17	R$ 85,26	R$ 64,43	R$ 341,04	R$ 257,72
28	R$ 117,85	R$ 0,00	R$ 145,59	R$ 0,00	R$ 582,36
29	R$ 214,90	R$ 54,12	R$ 211,36	R$ 216,48	R$ 845,44
30	R$ 64,42	R$ 0,00	R$ 79,58	R$ 0,00	R$ 318,32
31	R$ 24,86	R$ 0,00	R$ 30,71	R$ 0,00	R$ 122,84
32	R$ 36,68	R$ 36,74	R$ 8,57	R$ 1.943,54	R$ 453,35
33	R$ 12,21	R$ 0,18	R$ 14,90	R$ 28,56	R$ 2.364,63
34	R$ 23,61	R$ 9,19	R$ 19,97	R$ 486,15	R$ 1.056,41
35	R$ 183,82	R$ 62,02	R$ 165,07	R$ 186,06	R$ 495,21
36	R$ 32,85	R$ 0,00	R$ 40,58	R$ 0,00	R$ 243,48
37	R$ 24,86	R$ 0,00	R$ 30,71	R$ 0,00	R$ 30,71
38	R$ 2.700,00	R$ 0,00	R$ 3.335,58	R$ 0,00	R$ 3.335,58
39	R$ 81,25	R$ 8,54	R$ 91,83	R$ 8,54	R$ 91,83

ITEM	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. C/ BDI – M.O.	VALOR UNIT. C/ BDI – MAT./EQUIP.	TOTAL – M.O.	TOTAL – MAT./EQUIP.
40	R$ 6,59	R$ 3,50	R$ 4,64	R$ 35,00	R$ 46,40
41	R$ 38,46	R$ 29,04	R$ 18,47	R$ 290,40	R$ 184,70
42	R$ 700,42	R$ 209,60	R$ 655,69	R$ 209,60	R$ 655,69
43	R$ 193,65	R$ 161,94	R$ 77,29	R$ 1.943,28	R$ 927,48
44	R$ 187,30	R$ 199,16	R$ 32,23	R$ 6.970,60	R$ 1.128,05
45	R$ 1.141,06	R$ 641,17	R$ 768,49	R$ 7.694,04	R$ 9.221,88
46	R$ 3.320,51	R$ 1.379,48	R$ 2.722,67	R$ 6.897,40	R$ 13.613,35
47	R$ 58,84	R$ 65,09	R$ 7,60	R$ 4.347,36	R$ 507,60
48	R$ 49,85	R$ 53,99	R$ 7,59	R$ 4.255,49	R$ 598,24
49	R$ 80,19	R$ 92,44	R$ 6,62	R$ 6.040,02	R$ 432,56
			TOTAIS DA COMPOSIÇÃO	**R$ 54.495,38**	**R$ 108.686,77**

Valores com BDI de 23,54%.

7.1. Para a composição do valor estimado, observou-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como principal referência os custos, insumos e composições constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, adotando-se os itens que apresentaram maior compatibilidade com os serviços e materiais previstos no projeto, bem como cotações com fornecedores para os itens cujas especificidades técnicas não apresentaram referências adequadas no sistema oficial.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a execução integral do objeto, realização dos testes, aprovação dos serviços e recebimento definitivo pela fiscalização municipal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos necessários à regular liquidação da despesa.

8.1.1. Não será admitido pagamento por serviços não executados, executados parcialmente, rejeitados ou pendentes de correção, ficando o pagamento condicionado à conclusão integral e ao recebimento definitivo do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.1.2. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de PIX vinculado ao CNPJ da contratada ou por depósito bancário em conta corrente de sua titularidade.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a conclusão integral dos serviços e o recebimento provisório do objeto, ficando sua liquidação e pagamento condicionados ao recebimento definitivo e ao respectivo atesto da fiscalização.

8.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação do número do Pregão Eletrônico, do contrato e do respectivo empenho, bem como descrição compatível com o objeto executado, a fim de possibilitar sua adequada conferência, liquidação e pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da regular liquidação da despesa, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto e estejam cumpridas as demais obrigações assumidas pela contratada.

8.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erro, inconsistência, divergência ou ausência de documentos necessários à liquidação da despesa, será devolvida à contratada para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até sua regularização.

8.3.2. Os serviços, materiais ou equipamentos rejeitados ou pendentes de correção não serão considerados definitivamente recebidos e não gerarão direito ao pagamento até sua completa regularização e aceitação pela fiscalização.

8.4. A Administração efetuará as retenções tributárias obrigatórias incidentes sobre a contratação, conforme a legislação vigente.

8.5. É de inteira responsabilidade da contratada o recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e sobre os valores recebidos.

8.6. Por ocasião do pagamento, serão realizadas as retenções previstas na legislação aplicável, devendo a contratada destacar na Nota Fiscal/Fatura, quando cabível, a retenção do Imposto de Renda, com indicação da respectiva alíquota, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 1.698/2022, bem como as retenções relativas à contribuição previdenciária e ao ISSQN, quando incidentes.

8.7. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento oficial e atualizado que comprove sua condição, observando-se, quanto às retenções tributárias, as regras específicas aplicáveis ao respectivo regime.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo e o pagamento não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, nem pela obrigação de corrigir vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global.**

9.2. Das exigências da habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar a documentação constante no item “da habilitação” do Edital, nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021 e no caso de a presente contratação **apresentar, além disso, os documentos exigidos no item 5 deste termo de referência.**

9.3. Do regime de execução

9.3.1. A execução dos serviços objeto desta contratação observará o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral do sistema de hidrantes, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus documentos integrantes.

9.3.2. Os serviços deverão ser executados integralmente, observando-se as especificações técnicas, o projeto executivo, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, este Termo de Referência e os demais documentos integrantes da contratação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato**, abrangendo todas as atividades necessárias à entrega do sistema devidamente instalado, testado e em condições adequadas de funcionamento.

9.3.3. A contratação será realizada por preço certo e total, abrangendo todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, instalação, testes e demais despesas necessárias à execução integral do objeto. Os preços unitários constantes da planilha orçamentária servirão como referência para a análise da proposta, o acompanhamento da execução contratual e a avaliação de eventuais alterações legalmente admitidas, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a observância das especificações técnicas e a adequada execução e instalação do sistema de hidrantes na E.M.E.I Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti.

10.2. Compete à gestora do contrato coordenar e acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, verificar o cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos, instruir os procedimentos de pagamento, analisar os requerimentos apresentados pela contratada, acompanhar o prazo de garantia e adotar ou propor as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto, inclusive quanto à aplicação de eventuais sanções.

10.3. Compete à fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, realizar vistorias, verificar a conformidade dos materiais e equipamentos empregados, fiscalizar o cumprimento dos prazos e das condições de segurança, acompanhar os testes de funcionamento do sistema e registrar as ocorrências identificadas durante a execução, comunicando à gestora as situações que demandarem providências superiores.

10.4. A fiscalização técnica será exercida com o apoio do Setor de Arquitetura e Engenharia do Município, cabendo à responsável técnica acompanhar e avaliar os aspectos técnicos dos serviços executados, verificar a compatibilidade das instalações com o projeto do PPCI, com o Certificado de Aprovação nº A00035806AA001, com o Memorial Descritivo e com as normas técnicas aplicáveis, bem como manifestar-se sobre eventuais irregularidades, alterações ou adequações necessárias.

10.5. A contratada deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, disponibilizando os documentos, informações, registros e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como atender às determinações formalmente expedidas pela fiscalização, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela correta execução do objeto.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas e custeio do objeto desta contratação, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária indicada pela pasta solicitante:

Órgão.....: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., TUR., ESP. E LAZER
Unidade.....: 1 - Educação - Computado na MDE
12.365.5093.1051.0000 - Ampliação e Reforma de Escolas Municipais
4.4.90.51.92.00.00.00 - **INSTALAÇÕES (165602)** – FR 500/0020

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL E FINAL

Razão social da empresa:
Endereço:
Cidade: CNPJ:
Telefone:
E-mail para envio do empenho:

LOTE ÚNICO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA							
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT. C/ BDI	TOTAL
1	00000008	Próprio	ADAPT. P/ CX. D´ÁGUA 150 MM — 3	UN	2	R$ 303,29	R$ 606,58
2	00000009	Próprio	VÁLVULA DE ESFERA 3"	UN	1	R$ 667,11	R$ 667,11
3	00000013	Próprio	SUPORTES E ANCORAGENS DA TUBULAÇÃO DE SUCÇÃO	UN	1	R$ 240,90	R$ 240,90
4	00000005	Próprio	BOMBAS SCH — BC-21 R/F 2.1/2 10 CV	UN	1	R$ 12.354,00	R$ 12.354,00
5	00000007	Próprio	BOMBA SCH — BC-92 S/T AV 157MM - 2CV	UN	1	R$ 3.366,72	R$ 3.366,72
6	00037106	SINAPI	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, 10000 LITROS, COM TAMPA	UN	2	R$ 6.547,22	R$ 13.094,44
7	94480	SINAPI	CONJUNTO HIDRÁULICO EM AÇO ROSCÁVEL PARA INSTALAÇÃO DE BOMBA, DN SUCÇÃO 65 MM (2½") E DN RECALQUE 50 MM (2"), PARA EDIFICAÇÃO COM 18 PAVIMENTOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	1	R$ 4.209,66	R$ 4.209,66
8	94499	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	R$ 561,63	R$ 561,63
9	99624	SINAPI	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL, DE BRONZE, ROSCÁVEL, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	R$ 799,29	R$ 799,29
10	94499	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	R$ 561,63	R$ 561,63
11	00000011	Próprio	BASES ANTIVIBRATÓRIAS, CHUMBADORES E SUPORTES DAS BOMBAS	UN	1	R$ 716,53	R$ 716,53
12	00000012	Próprio	UNIÕES/FLANGES, JUNTAS E PARAFUSOS PARA DESMONTAGEM	UN	1	R$ 852,42	R$ 852,42
13	92364	SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 32 (1 1/4"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	M	3,02	R$ 81,43	R$ 245,91
14	92367	SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	M	167,58	R$ 155,09	R$ 25.989,98
15	94464	SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 80 MM (3"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	M	1,4	R$ 232,03	R$ 324,84
16	94473	SINAPI	COTOVELO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 MM (2 1/2"), INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	26	R$ 163,38	R$ 4.247,88
17	92377	SINAPI	NIPLE, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	2	R$ 149,69	R$ 299,38

LOTE ÚNICO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA							
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT. C/ BDI	TOTAL
18	92357	SINAPI	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	4	R$ 317,16	R$ 1.268,64
19	00006317	SINAPI	TE DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2 1/2" X 1 1/4"	UN	1	R$ 132,96	R$ 132,96
20	94499	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	R$ 561,63	R$ 561,63
21	91180	SINAPI	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC ÁGUA/PVC ESGOTO/PVC PLUVIAL/CPVC/PPR/COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM, COM ABRAÇADEIRA TIPO D COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO 2 1/2", FIXADA DIRETAMENTE NA LAJE OU PAREDE. AF_09/2023	M	35	R$ 43,37	R$ 1.517,95
22	92378	SINAPI	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	18	R$ 159,72	R$ 2.874,96
23	00010899	SINAPI	ADAPTADOR EM LATAO, ENGATE RAPIDO 2 1/2" X ROSCA INTERNA 5 FIOS 2 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL DE COMBATE A INCENDIO	UN	4	R$ 89,29	R$ 357,16
24	101914	SINAPI	CAIXA DE INCÊNDIO 60X90X17CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	4	R$ 760,01	R$ 3.040,04
25	00020965	SINAPI	ESGUICHO TIPO JATO SOLIDO, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 1 1/2" X 16 MM, PARA MANGUEIRA EM INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO	UN	4	R$ 73,74	R$ 294,96
26	00037530	SINAPI	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 2, DE 1 1/2", COMPRIMENTO = 30 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES	UN	4	R$ 1.146,89	R$ 4.587,56
27	92377	SINAPI	NIPLE, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	4	R$ 149,69	R$ 598,76
28	00020972	SINAPI	REDUCAO FIXA TIPO STORZ, ENGATE RAPIDO 2.1/2" X 1.1/2", EM LATAO, PARA INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO PREDIAL	UN	4	R$ 145,59	R$ 582,36
29	103019	SINAPI	REGISTRO OU VÁLVULA GLOBO ANGULAR EM LATÃO, PARA HIDRANTES EM INSTALAÇÃO PREDIAL DE INCÊNDIO, 45 GRAUS, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	4	R$ 265,48	R$ 1.061,92
30	00020964	SINAPI	TAMPAO COM CORRENTE, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 1 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL DE COMBATE A INCENDIO	UN	4	R$ 79,58	R$ 318,32
31	00037556	SINAPI	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, *20 X 20* CM, EM PVC *2* MM ANTI- CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	4	R$ 30,71	R$ 122,84
32	104408	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO, EM AÇO ZINCADO OU GALVANIZADO, TIPO PESADO, DN=1 1/4", APARENTE-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	M	52,9	R$ 45,31	R$ 2.396,89
33	101560	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2025	M	158,7	R$ 15,08	R$ 2.393,19
34	91932	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	52,9	R$ 29,16	R$ 1.542,56
35	97881	SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ- MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UN	3	R$ 227,09	R$ 681,27
36	00037430	SINAPI	COTOVELO 90 GRAUS, PEAD PE 100, DE 20 MM, PARA ELETROFUSAO	UN	6	R$ 40,58	R$ 243,48

LOTE ÚNICO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA							
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT. C/ BDI	TOTAL
37	00037556	SINAPI	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, *20 X 20* CM, EM PVC *2* MM ANTI- CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	1	R$ 30,71	R$ 30,71
38	00000015	Próprio	QUADRO DE COMANDO QCBI 380 V — PRINCIPAL 10 CV + JOCKEY 2 CV	UN	1	R$ 3.335,58	R$ 3.335,58
39	95248	SINAPI	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	R$ 100,37	R$ 100,37
40	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	10	R$ 8,14	R$ 81,40
41	91837	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	10	R$ 47,51	R$ 475,10
42	101879	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1	R$ 865,29	R$ 865,29
43	104790	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	12	R$ 239,23	R$ 2.870,76
44	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	35	R$ 231,39	R$ 8.098,65
45	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	12	R$ 1.409,66	R$ 16.915,92
46	104488	SINAPI	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_11/2022	m³	5	R$ 4.102,15	R$ 20.510,75
47	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	66,79	R$ 72,69	R$ 4.854,96
48	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	78,82	R$ 61,58	R$ 4.853,73
49	88277	SINAPI	MONTADOR (TUBO AÇO/EQUIPAMENTOS) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	65,34	R$ 99,06	R$ 6.472,58
						TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO (COM BDI DE 23,54%)	**R$ 163.182,15**

DETALHAMENTO DOS VALORES DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS

ITEM	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. C/ BDI – M.O.	VALOR UNIT. C/ BDI – MAT./EQUIP.	TOTAL – M.O.	TOTAL – MAT./EQUIP.
1	R$ 245,50	R$ 0,00	R$ 303,29	R$ 0,00	R$ 606,58
2	R$ 540,00	R$ 0,00	R$ 667,11	R$ 0,00	R$ 667,11
3	R$ 195,00	R$ 0,00	R$ 240,90	R$ 0,00	R$ 240,90
4	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 12.354,00	R$ 0,00	R$ 12.354,00
5	R$ 2.725,21	R$ 0,00	R$ 3.366,72	R$ 0,00	R$ 3.366,72
6	R$ 5.299,68	R$ 0,00	R$ 6.547,22	R$ 0,00	R$ 13.094,44
7	R$ 3.407,53	R$ 1.234,66	R$ 2.975,00	R$ 1.234,66	R$ 2.975,00
8	R$ 454,62	R$ 54,12	R$ 507,51	R$ 54,12	R$ 507,51
9	R$ 646,99	R$ 54,12	R$ 745,17	R$ 54,12	R$ 745,17
10	R$ 454,62	R$ 54,12	R$ 507,51	R$ 54,12	R$ 507,51

ITEM	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. C/ BDI – M.O.	VALOR UNIT. C/ BDI – MAT./EQUIP.	TOTAL – M.O.	TOTAL – MAT./EQUIP.
11	R$ 580,00	R$ 0,00	R$ 716,53	R$ 0,00	R$ 716,53
12	R$ 690,00	R$ 0,00	R$ 852,42	R$ 0,00	R$ 852,42
13	R$ 65,92	R$ 21,03	R$ 60,40	R$ 63,51	R$ 182,40
14	R$ 125,54	R$ 31,11	R$ 123,98	R$ 5.213,41	R$ 20.776,57
15	R$ 187,82	R$ 62,09	R$ 169,94	R$ 86,92	R$ 237,92
16	R$ 132,25	R$ 65,35	R$ 98,03	R$ 1.699,10	R$ 2.548,78
17	R$ 121,17	R$ 85,26	R$ 64,43	R$ 170,52	R$ 128,86
18	R$ 256,73	R$ 170,82	R$ 146,34	R$ 683,28	R$ 585,36
19	R$ 107,63	R$ 0,00	R$ 132,96	R$ 0,00	R$ 132,96
20	R$ 454,62	R$ 54,12	R$ 507,51	R$ 54,12	R$ 507,51
21	R$ 35,11	R$ 29,10	R$ 14,27	R$ 1.018,50	R$ 499,45
22	R$ 129,29	R$ 85,26	R$ 74,46	R$ 1.534,68	R$ 1.340,28
23	R$ 72,28	R$ 0,00	R$ 89,29	R$ 0,00	R$ 357,16
24	R$ 615,20	R$ 170,19	R$ 589,82	R$ 680,76	R$ 2.359,28
25	R$ 59,69	R$ 0,00	R$ 73,74	R$ 0,00	R$ 294,96
26	R$ 928,36	R$ 0,00	R$ 1.146,89	R$ 0,00	R$ 4.587,56
27	R$ 121,17	R$ 85,26	R$ 64,43	R$ 341,04	R$ 257,72
28	R$ 117,85	R$ 0,00	R$ 145,59	R$ 0,00	R$ 582,36
29	R$ 214,90	R$ 54,12	R$ 211,36	R$ 216,48	R$ 845,44
30	R$ 64,42	R$ 0,00	R$ 79,58	R$ 0,00	R$ 318,32
31	R$ 24,86	R$ 0,00	R$ 30,71	R$ 0,00	R$ 122,84
32	R$ 36,68	R$ 36,74	R$ 8,57	R$ 1.943,54	R$ 453,35
33	R$ 12,21	R$ 0,18	R$ 14,90	R$ 28,56	R$ 2.364,63
34	R$ 23,61	R$ 9,19	R$ 19,97	R$ 486,15	R$ 1.056,41
35	R$ 183,82	R$ 62,02	R$ 165,07	R$ 186,06	R$ 495,21
36	R$ 32,85	R$ 0,00	R$ 40,58	R$ 0,00	R$ 243,48
37	R$ 24,86	R$ 0,00	R$ 30,71	R$ 0,00	R$ 30,71
38	R$ 2.700,00	R$ 0,00	R$ 3.335,58	R$ 0,00	R$ 3.335,58
39	R$ 81,25	R$ 8,54	R$ 91,83	R$ 8,54	R$ 91,83
40	R$ 6,59	R$ 3,50	R$ 4,64	R$ 35,00	R$ 46,40
41	R$ 38,46	R$ 29,04	R$ 18,47	R$ 290,40	R$ 184,70
42	R$ 700,42	R$ 209,60	R$ 655,69	R$ 209,60	R$ 655,69
43	R$ 193,65	R$ 161,94	R$ 77,29	R$ 1.943,28	R$ 927,48
44	R$ 187,30	R$ 199,16	R$ 32,23	R$ 6.970,60	R$ 1.128,05
45	R$ 1.141,06	R$ 641,17	R$ 768,49	R$ 7.694,04	R$ 9.221,88
46	R$ 3.320,51	R$ 1.379,48	R$ 2.722,67	R$ 6.897,40	R$ 13.613,35
47	R$ 58,84	R$ 65,09	R$ 7,60	R$ 4.347,36	R$ 507,60
48	R$ 49,85	R$ 53,99	R$ 7,59	R$ 4.255,49	R$ 598,24
49	R$ 80,19	R$ 92,44	R$ 6,62	R$ 6.040,02	R$ 432,56

ITEM	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. C/ BDI – M.O.	VALOR UNIT. C/ BDI – MAT./EQUIP.	TOTAL – M.O.	TOTAL – MAT./EQUIP.
			TOTAIS DA COMPOSIÇÃO	**R$ 54.495,38**	**R$ 108.686,77**

Valor do BDI utilizado: _____

Valor dos Encargos Sociais (ES) Utilizado: _____

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2026.

Validade da presente proposta: 90 dias.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 – LEI 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE HIDRANTES NA E.M.E.I. PROFESSORES BORTOLO BIGARELLA E IDALINO VAILATTI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA/RS E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.532/0001-12, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 1000, Bairro Centro, Nova Pádua/RS, CEP 95.275-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ITAMAR BERNARDI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 603.245.700-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 023/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1.558/2023 e, no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006, sujeitando-se as partes às normas dos referidos diplomas legais, à legislação indicada na Cláusula Terceira e às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução e instalação de sistema de hidrantes na E.M.E.I. Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme projeto e especificações técnicas do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI e o Certificado de Aprovação nº A00035806AA001.

1.2. O objeto compreende o fornecimento e a instalação integral do sistema, incluindo mobilização, transporte, tubulações, conexões, registros, válvulas, abrigos, hidrantes, mangueiras, esguichos, acessórios, dispositivos, interligações, acabamentos, testes, ajustes, desmobilização e todas as demais providências necessárias à entrega do sistema em plenas condições de funcionamento.

1.3. A execução observará rigorosamente o projeto aprovado do PPCI, o Certificado de Aprovação nº A00035806AA001, o Memorial Descritivo, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 13714 e as Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – RTCBMRS.

1.4. Não será admitida a substituição de materiais, equipamentos ou soluções técnicas por outros de características ou desempenho diversos daqueles especificados no projeto aprovado, salvo mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, precedida de justificativa técnica do responsável técnico da CONTRATADA e de manifestação do Setor de Arquitetura e Engenharia do Município, e desde que não descaracterize as condições que fundamentaram a aprovação do PPCI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Este contrato vincula-se, para todos os efeitos, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2026 e seus anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2.2. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2026 e todos os seus anexos;

b) o projeto do PPCI e o Certificado de Aprovação nº A00035806AA001;

c) o Memorial Descritivo;

d) o cronograma de execução constante do Edital;

e) o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

f) a proposta final da CONTRATADA, com os respectivos detalhamentos de BDI e de Encargos Sociais;

g) os atos de adjudicação e de homologação do certame e a respectiva nota de empenho.

2.3. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições do Edital e de seus anexos sobre as da proposta e as de qualquer documento apresentado pela CONTRATADA, ressalvada a prevalência das normas técnicas de segurança contra incêndio e do projeto aprovado do PPCI quanto aos aspectos técnicos da execução.

2.4. Consideram-se não escritas, por incompatibilidade com o regime jurídico dos contratos administrativos, eventuais cláusulas ou condições comerciais constantes da proposta que estabeleçam reajuste automático, encargos moratórios diversos dos previstos neste contrato, condicionamento do início dos serviços a pagamento antecipado, limitação de responsabilidade da CONTRATADA, eleição de foro diverso do previsto na Cláusula Trigésima Primeira ou renúncia a direitos da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. A execução do presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 1.558/2023; pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber; pela Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013 e pelo Decreto Estadual nº 51.803/2014, que estabelecem e regulamentam as normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, bem como pelas Resoluções Técnicas do CBMRS; pelas normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 13714; pelas Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; pela Lei Federal nº 12.846/2013; e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil, no que forem compatíveis com o regime jurídico administrativo.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, mediante manifestação do Setor de Arquitetura e Engenharia e da assessoria jurídica, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.3. A superveniência de normas técnicas ou regulamentares editadas pelo CBMRS ou pela ABNT aplicáveis ao objeto produzirá efeitos imediatos sobre a execução, sem prejuízo, quando cabível, do exame do reequilíbrio econômico-financeiro na forma da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, remunerando-se a CONTRATADA pelo preço global ofertado, correspondente à execução integral do objeto.

4.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA promoverá a mobilização necessária à execução, observando integralmente as condições e especificações estabelecidas no projeto do PPCI, no Certificado

de Aprovação nº A00035806AA001, no Memorial Descritivo e nos demais documentos integrantes da contratação.

4.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, precisão, segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados, bem como pela adequação dos materiais, equipamentos, ferramentas e métodos empregados.

4.4. Antes e durante a execução, a CONTRATADA verificará as condições existentes na edificação e compatibilizará os serviços com o projeto aprovado, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução ou exigir orientação técnica da Administração.

4.5. A CONTRATADA reparará, corrigirá, removerá, refará ou substituirá, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços, materiais ou equipamentos nos quais sejam constatados vícios, defeitos, incorreções, falhas de instalação, funcionamento inadequado ou qualquer desconformidade com o projeto e as especificações técnicas.

4.5.1. As correções determinadas pela fiscalização serão realizadas no prazo por ela fixado, observado o limite máximo de 05 (cinco) dias úteis conforme a natureza da irregularidade, sem que tal prazo implique prorrogação automática do prazo de execução previsto na Cláusula Quinta, salvo quando expressamente autorizado pela Administração mediante justificativa fundamentada.

4.5.2. A realização das correções não acarretará qualquer custo adicional ao CONTRATANTE e não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizado o inadimplemento.

4.6. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, mobilização e desmobilização de equipes, materiais, equipamentos, emissão de documentos técnicos e demais custos diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA concluirá integralmente a execução e a instalação do sistema de hidrantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura deste contrato.

5.1.1. O prazo previsto no item 5.1 compreende todos os serviços necessários à completa execução do objeto, incluindo mobilização, fornecimento e transporte de materiais e equipamentos, instalação, montagem, interligações, acabamentos, testes, ajustes e desmobilização.

5.2. A execução observará o cronograma constante do Edital, cujo cumprimento será acompanhado pela fiscalização.

5.3. O prazo de execução somente poderá ser prorrogado mediante requerimento formal e justificado da CONTRATADA, apresentado antes do respectivo vencimento, expressamente aceito pela Administração, nas hipóteses do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se a prorrogação por termo aditivo.

5.4. Não constituem justificativa para prorrogação a inadequação do planejamento da CONTRATADA, a insuficiência de equipe própria, a falha de seus fornecedores ou a necessidade de correção de serviços executados em desconformidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.1. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução, responsável técnico legalmente habilitado e regularmente registrado no Conselho Profissional competente (CREA ou CAU), o qual acompanhará a execução dos serviços e responderá tecnicamente pelas atividades realizadas.

6.2. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA apresentará à fiscalização a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, devidamente quitado, sem qualquer custo adicional para a Administração.
6.2.1. A não apresentação do documento referido no item 6.2 impede o início dos serviços e não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução previsto na Cláusula Quinta.
6.3. A substituição do responsável técnico durante a execução dependerá de comunicação prévia e de aceite da Administração, devendo o substituto possuir qualificação igual ou superior à do profissional indicado na habilitação, com a correspondente anotação de responsabilidade técnica.
6.4. A CONTRATADA manterá preposto formalmente indicado, com poderes para representá-la perante a fiscalização durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES
7.1. Todos os materiais, equipamentos e componentes utilizados serão novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com o projeto e com as especificações técnicas da contratação, não sendo admitidos materiais usados, reaproveitados, deteriorados ou em desconformidade.
7.2. Os materiais e equipamentos de segurança contra incêndio deverão atender às exigências da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013, do Decreto Estadual nº 51.803/2014, das Resoluções Técnicas do CBMRS e das normas técnicas brasileiras aplicáveis, com a devida certificação, quando exigível.
7.3. A CONTRATADA apresentará, sempre que solicitado, catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, notas fiscais, declarações de fabricantes, comprovantes de procedência e demais documentos necessários à comprovação da qualidade e da conformidade dos materiais e equipamentos empregados.
7.4. A CONTRATADA responderá integralmente pela procedência e conformidade dos materiais e equipamentos empregados, ainda que não seja sua fabricante, obrigando-se a substituir, sem custos adicionais para a Administração, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incompatibilidade com as especificações.
7.5. A fiscalização poderá rejeitar materiais, equipamentos ou componentes em desconformidade, determinando sua imediata retirada do local e substituição, sem prejuízo dos prazos de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO EM UNIDADE ESCOLAR EM FUNCIONAMENTO E DA SEGURANÇA
8.1. Os serviços serão executados em unidade de educação infantil em funcionamento, com presença diária de crianças de pouca idade, servidores, profissionais da educação e demais usuários, circunstância que impõe à CONTRATADA dever reforçado de cuidado, sinalização e isolamento das áreas de trabalho.
8.2. A CONTRATADA sinalizará e isolará fisicamente os locais de trabalho, de modo a impedir o acesso de crianças e de pessoas não autorizadas às frentes de serviço, aos materiais, às ferramentas e aos equipamentos, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, alunos e demais usuários.
8.3. Os serviços serão planejados e executados de modo a reduzir ao mínimo as interferências no funcionamento da unidade escolar, observadas as orientações da fiscalização e da direção da escola quanto a horários, áreas de circulação, rotas de fuga e condições de segurança.
8.3.1. A Administração poderá determinar que serviços de maior impacto, ruído, geração de poeira ou risco sejam executados fora do horário de funcionamento da unidade escolar, em finais de semana ou em períodos de recesso, sem que tal determinação gere direito a acréscimo de preço ou prorrogação de prazo, salvo se importar alteração substancial das condições de execução previstas no instrumento convocatório.

8.4. A CONTRATADA cumprirá integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados e prepostos os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, bem como treinamento e orientação necessários à execução segura das atividades.
8.5. A CONTRATADA manterá as áreas de trabalho organizadas e limpas, promovendo a remoção diária de entulhos, sobras de materiais e resíduos, com destinação ambientalmente adequada, e a recomposição de eventuais danos a pisos, paredes, forros, instalações, pinturas ou áreas externas decorrentes da execução.
8.6. Nenhum empregado ou preposto da CONTRATADA manterá contato com os alunos, sendo vedada a circulação em áreas de permanência infantil fora das frentes de serviço delimitadas.
8.7. Eventual interrupção do fornecimento de água, energia elétrica ou de uso de áreas da edificação será previamente comunicada à fiscalização e à direção da escola, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e programada de modo a não inviabilizar as atividades escolares.

CLÁUSULA NONA – DOS TESTES, DA COMPROVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
9.1. Concluída a instalação, e antes da comunicação formal de conclusão dos serviços, a CONTRATADA realizará todos os testes, verificações, ensaios e ajustes necessários à comprovação do correto funcionamento do sistema de hidrantes, devendo solucionar, sem custos adicionais para a Administração, eventuais irregularidades ou desconformidades constatadas.
9.1.1. Os testes abrangerão, sempre que tecnicamente aplicável, a verificação de estanqueidade, pressão e vazão, o funcionamento dos componentes, bem como as condições das tubulações, registros, válvulas, hidrantes, abrigos, mangueiras, esguichos e demais elementos integrantes do sistema, observados o projeto aprovado, as especificações contratuais e as normas técnicas pertinentes.
9.1.2. Os testes serão realizados na presença da fiscalização e do responsável técnico da CONTRATADA, devendo ser repetidos, sempre que necessário, após a realização de ajustes, reparos ou correções.
9.2. Concluídos satisfatoriamente os testes previstos no item 9.1, sanadas eventuais irregularidades constatadas e concluída a execução dos serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente ao CONTRATANTE a conclusão do objeto, ficando o sistema disponibilizado para vistoria, inspeção e verificação de conformidade pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, quando cabível.
9.2.1. A conclusão dos testes acompanhados pela fiscalização e o posterior recebimento do objeto pela Administração não afastam a obrigação da CONTRATADA de promover as correções ou adequações eventualmente apontadas pelo CBMRS, quando decorrentes de falha, vício, erro de execução, desconformidade ou inadequação imputável à CONTRATADA.
9.3. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, como condição para o recebimento definitivo do objeto, no mínimo, os seguintes documentos:
a) comprovação da regularidade da ART, RRT ou documento equivalente anteriormente apresentado nos termos do item 6.2, incluindo, quando cabível, eventual atualização, complementação, retificação, baixa ou outro registro necessário em razão da efetiva execução dos serviços;
b) diário de obra ou documento equivalente, contendo os registros pertinentes à execução, acompanhado de registro fotográfico dos serviços realizados e das instalações concluídas;
c) demais documentos técnicos, certificados, relatórios ou comprovantes exigidos pelo projeto aprovado, pelas normas técnicas aplicáveis, pela fiscalização ou pelo CBMRS, quando necessários à comprovação da regular execução do objeto.

9.4. Constatada, em vistoria, inspeção ou análise realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, desconformidade na execução do sistema de hidrantes imputável à CONTRATADA, esta deverá promover, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, todas as correções, substituições, complementações ou adequações necessárias, no prazo fixado pela fiscalização.
9.4.1. A obrigação prevista no item 9.4 subsistirá ainda que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto, desde que a desconformidade decorra de vício, defeito, erro de execução, inadequação técnica ou descumprimento das especificações contratuais imputável à CONTRATADA, observado o prazo de garantia estabelecido na Cláusula Décima Sétima e as demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis.
9.4.2. Realizadas as correções ou adequações determinadas, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente sua conclusão ao CONTRATANTE, ficando o sistema sujeito, quando cabível, a nova vistoria, inspeção ou verificação pelo CBMRS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
10.1. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:
I – provisoriamente, após a comunicação de conclusão dos serviços, mediante verificação inicial da execução, dos materiais e equipamentos instalados e do funcionamento do sistema, sem prejuízo de posterior análise detalhada de sua conformidade;
II – definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após a verificação da execução integral do objeto, da conformidade com o projeto do PPCI, com o Certificado de Aprovação nº A00035806AA001, com o Memorial Descritivo, com o Termo de Referência e com as especificações técnicas aplicáveis, bem como do adequado funcionamento do sistema e da entrega da documentação técnica prevista no item 9.3.
10.2. Verificada qualquer desconformidade, vício, defeito, falha de instalação, vazamento, funcionamento inadequado, ausência de componente ou divergência em relação ao projeto ou às especificações, a CONTRATADA promoverá, sem qualquer ônus para a Administração, as correções, substituições, complementações ou adequações necessárias no prazo fixado pela fiscalização, observado o limite máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando a complexidade da providência justificar prazo diverso expressamente autorizado.
10.3. O recebimento definitivo fica condicionado à comprovação de que o sistema se encontra integralmente instalado, testado, funcional e em conformidade com o projeto e as especificações técnicas do PPCI, não sendo suficiente, para esse fim, a mera conclusão física dos serviços.
10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos materiais e serviços executados, por vícios, defeitos e falhas de funcionamento, nem a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução e a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
10.5. Rejeitado o objeto por desconformidade insanável com o projeto ou com as especificações contratadas, restará caracterizada a inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções da Cláusula Vigésima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____), sendo R$ _____ (_____) custos com mão-de-obra e R$ _____ (_____) custos com materiais e equipamentos.
11.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, especialmente mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, componentes, ferramentas, transporte, fretes, mobilização e desmobilização, emissão de documentos técnicos, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, não sendo admitida cobrança adicional ao CONTRATANTE a qualquer título.
11.3. O valor global corresponde à execução integral do objeto, não sendo devido pagamento por serviços não executados, executados parcialmente, rejeitados ou pendentes de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., TUR., ESP. E LAZER
Unidade.....: 1 - Educação - Computado na MDE
12.365.5093.1051.0000 - Ampliação e Reforma de Escolas Municipais
4.4.90.51.92.00.00.00 - **INSTALAÇÕES (165602)** – FR 500/0020

12.2. A execução do contrato fica condicionada à existência de créditos orçamentários e de disponibilidade financeira, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral do objeto, a realização dos testes, a aprovação dos serviços e o recebimento definitivo pela fiscalização, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos necessários à regular liquidação da despesa.
13.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida após a conclusão integral dos serviços e o recebimento provisório, ficando sua liquidação e pagamento condicionados ao recebimento definitivo e ao respectivo atesto da fiscalização.
13.2.1. A Nota Fiscal/Fatura conterá, em local de fácil visualização, a identificação do número do Pregão Eletrônico, deste contrato e do respectivo empenho, bem como descrição compatível com o objeto executado.
13.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da regular liquidação da despesa, preferencialmente por meio de PIX vinculado ao CNPJ da CONTRATADA ou por depósito em conta corrente de sua titularidade.
13.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erro, inconsistência, divergência ou ausência de documentos necessários à liquidação, será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização, sem que tal fato caracterize mora do CONTRATANTE.
13.4. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias conforme a legislação vigente, devendo a CONTRATADA destacar na Nota Fiscal/Fatura, quando cabível, a retenção do Imposto de Renda, com indicação da respectiva alíquota, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.698/2022, bem como as retenções relativas à contribuição previdenciária e ao ISSQN.

13.5. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional apresentará documento oficial e atualizado que comprove sua condição, observando-se, quanto às retenções, as regras específicas aplicáveis ao respectivo regime.
13.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e sobre os valores recebidos.
13.7. O pagamento fica condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista.
13.8. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.
13.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, calculada pro rata die entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados de forma simples, mediante requerimento da CONTRATADA.
13.10. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, do objeto contratado.
13.11. O recebimento provisório ou definitivo e o pagamento não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, nem a obrigação de corrigir vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE
14.1. Considerando que a vigência contratual é de 60 (sessenta) dias e que o prazo máximo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura, não haverá reajuste de preços durante o período ordinário de execução contratual.
14.2. Em atendimento ao art. 25, § 7º, e ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida como data-base do orçamento estimado da Administração a data de 11/11/2026, admitido o reajuste somente após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses contado dessa data.
14.3. Caso, excepcionalmente, subsistam obrigações contratuais sujeitas a reajustamento após o transcurso de 12 (doze) meses da data-base, por motivo não imputável à CONTRATADA, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, adotando-se o reajustamento em sentido estrito na forma do art. 92, § 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de o contrato ultrapassar esse período em decorrência de prorrogação contratual juridicamente admitida.
14.3.1. Na hipótese de extinção do índice pactuado, será adotado o que vier a substituí-lo e, na ausência de substituto legal, índice oficial que melhor reflita a variação dos custos, mediante justificativa técnica e prévio acordo entre as partes.
14.4. O reajuste, quando cabível, incidirá exclusivamente sobre as obrigações contratuais ainda pendentes de execução, não alcançando serviços já executados, recebidos ou pagos.
14.5. Não será devido reajuste relativamente ao período de atraso na execução do objeto quando este decorrer de fato imputável à CONTRATADA.
14.6. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
14.7. O decurso do prazo de vigência destinado à cobertura da garantia dos serviços não gera direito a reajuste, por inexistir, nesse período, prestação pecuniária a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS PRAZOS DE RESPOSTA

15.1. As partes poderão pleitear o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. O pedido será formulado por escrito, antes do encerramento da vigência, e instruído, no mínimo, com a demonstração documental do fato alegado, a memória de cálculo do valor pleiteado, as notas fiscais de aquisição, composições de custo ou tabelas oficiais que comprovem a variação alegada, a comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o desequilíbrio e a demonstração de que o evento não decorre de álea ordinária da atividade.

15.3. O CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação completa pela CONTRATADA, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa, quando necessária a realização de diligências ou manifestação técnica do Setor de Arquitetura e Engenharia.

15.4. A apresentação do pedido não suspende o prazo de execução nem autoriza a CONTRATADA a paralisar os serviços ou a condicionar o cumprimento das obrigações assumidas à sua apreciação.

15.5. Não caracterizam desequilíbrio econômico-financeiro, por integrarem a álea ordinária do contrato e o risco previsível assumido pela CONTRATADA ao formular sua proposta: a variação ordinária dos preços de materiais, equipamentos e mão de obra; a alteração das condições comerciais praticadas por fornecedores; a indisponibilidade de estoque; a incorreta avaliação dos quantitativos ou das condições locais de execução; e o erro na elaboração da proposta ou na composição do BDI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

16.2. A vigência abrange o prazo de execução, o recebimento provisório e definitivo e o pagamento, podendo ser prorrogada por termo aditivo nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando o prazo de execução for prorrogado na forma do item 5.3.

16.3. O encerramento da vigência não exonera a CONTRATADA das obrigações de garantia previstas na Cláusula Décima Sétima, que subsistem pelo prazo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, nem das responsabilidades por vícios ocultos, pela solidez e segurança da execução e pela reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

17.1. A CONTRATADA assegurará garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados, as instalações realizadas e os materiais, equipamentos e componentes fornecidos, contada da data do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de prazo superior eventualmente estabelecido pelo fabricante, pela legislação aplicável ou pelas normas técnicas pertinentes.

17.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA reparará, corrigirá, substituirá ou refará, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, os serviços, materiais, equipamentos ou componentes que apresentem vícios, defeitos, falhas de instalação, funcionamento inadequado ou desconformidade decorrente da execução do objeto ou dos materiais empregados.

17.3. Constatado defeito ou irregularidade durante o período de garantia, a CONTRATADA será notificada para adotar as providências necessárias, devendo iniciar o atendimento em até 02 (dois) dias úteis e concluí-lo no prazo fixado pela Administração conforme a natureza e a urgência da ocorrência, observado o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável mediante justificativa técnica expressamente aceita.
17.3.1. Tratando-se de ocorrência que comprometa a segurança dos usuários ou o adequado funcionamento do sistema de prevenção e combate a incêndio, a CONTRATADA adotará medidas imediatas de contenção, independentemente dos prazos previstos no item 17.3.
17.4. A garantia abrange igualmente as adequações necessárias ao saneamento de desconformidades apontadas em vistoria do CBMRS que sejam imputáveis à execução do objeto.
17.5. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de mau uso, vandalismo, caso fortuito, força maior, intervenções realizadas por terceiros não autorizados ou falta de manutenção preventiva a cargo do CONTRATANTE, desde que tais circunstâncias sejam tecnicamente demonstradas pela CONTRATADA.
17.6. As obrigações previstas nesta cláusula subsistem integralmente até o término do prazo de garantia, independentemente da quitação do preço e do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO ART. 59, § 5º, DA LEI Nº 14.133/2021

18.1. Não será exigida garantia de execução contratual ordinária, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do item 14.3 do Edital, sem prejuízo da incidência da garantia prevista no art. 59, § 5º, da mesma Lei, quando configurada a hipótese legal.
18.2. Para fins de aplicação da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser assinalada, quando da formalização deste instrumento, uma das seguintes opções, conforme o valor da proposta vencedora:

( ) OPÇÃO I – GARANTIA EXIGÍVEL

A proposta vencedora foi inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar garantia em valor equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado abaixo:
Valor orçado pela Administração: R$ 163.182,15.
Valor da proposta vencedora: R$ _____.
Valor da garantia: R$ _____.
Modalidade: _____.
Validade: ____/____/_____.

( ) OPÇÃO II – GARANTIA NÃO EXIGÍVEL

A proposta vencedora foi igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, razão pela qual não incide a garantia prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo dispensada a garantia de execução contratual ordinária prevista no item 18.1.
18.3. Quando assinalada a Opção I, a garantia adicional deverá permanecer válida durante o período de execução do objeto e até o seu recebimento definitivo, ressalvadas eventuais obrigações ainda pendentes cuja natureza justifique a manutenção da garantia, sendo liberada ou restituída após a fiel execução das obrigações por ela asseguradas, observado o art. 100 da Lei nº 14.133/2021.
18.3.1. Caso haja prorrogação do prazo de execução do objeto, a CONTRATADA deverá, quando necessário, providenciar a correspondente prorrogação da validade da garantia adicional, de modo a manter sua cobertura até o cumprimento das obrigações por ela asseguradas.

18.4. Quando exigida, a garantia adicional responderá, nos limites legal e contratualmente estabelecidos, pelo inadimplemento das obrigações abrangidas pela garantia, inclusive pelas multas regularmente aplicadas e pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, observada a prévia apuração administrativa e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
18.5. A dispensa da garantia de execução contratual ordinária ou, conforme o caso, a não incidência da garantia prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, não afasta a garantia dos serviços prevista na Cláusula Décima Sétima, nem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas de execução, inadequações técnicas, vícios ocultos e demais obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
19.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
a) executar o objeto em estrita conformidade com o projeto aprovado do PPCI, o Certificado de Aprovação nº A00035806AA001, o Memorial Descritivo, as normas técnicas aplicáveis, a proposta e as demais condições da contratação;
b) concluir a execução no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, observado o cronograma constante do Edital;
c) manter responsável técnico habilitado durante toda a execução e apresentar a ART, o RRT ou documento equivalente antes do início dos serviços;
d) fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, componentes, acessórios, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução e ao adequado funcionamento do sistema;
e) empregar exclusivamente materiais e equipamentos novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações e com a regulamentação de segurança contra incêndio;
f) sinalizar e isolar as frentes de serviço e adotar todas as medidas de segurança exigidas pela Cláusula Oitava, considerada a execução em unidade de educação infantil em funcionamento;
g) cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho e fornecer aos seus empregados e prepostos os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados;
h) realizar os testes e verificações necessários e entregar a documentação técnica prevista no item 9.3;
i) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou equipamentos em desconformidade, nos prazos fixados pela fiscalização;
j) prestar a garantia dos serviços nas condições da Cláusula Décima Sétima durante todo o respectivo período;
k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes sempre que solicitado;
l) cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;
m) responder pelos danos físicos, materiais ou patrimoniais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive quando resultantes de ação ou omissão de seus empregados, responsáveis técnicos, representantes ou prepostos;
n) manter as áreas de trabalho limpas e organizadas, promover a remoção e a destinação adequada de resíduos e recompor eventuais danos causados à edificação;

o) submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, facilitando o acesso às informações, aos documentos e às frentes de serviço;
p) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo, a segurança dos usuários ou as condições contratadas;
q) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado;
r) manter endereço eletrônico, telefone e demais canais de comunicação válidos e atualizados, comunicando formalmente qualquer alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
20.1. São obrigações do CONTRATANTE:
a) emitir a Nota de Empenho e disponibilizar à CONTRATADA o projeto do PPCI, o Memorial Descritivo e os demais documentos técnicos necessários à execução;
b) franquear o acesso da CONTRATADA ao local dos serviços, em articulação com a direção da unidade escolar;
c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
d) designar formalmente gestor e fiscal do contrato e comunicar sua substituição;
e) acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização das falhas verificadas;
f) receber o objeto na forma da Cláusula Décima e efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
g) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades constatadas, concedendo prazo para regularização;
h) requerer, junto ao CBMRS, a vistoria da instalação do sistema de hidrantes;
i) realizar a manutenção preventiva do sistema após o recebimento definitivo, na forma das normas técnicas aplicáveis;
j) aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
k) divulgar o contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
21.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados por ato próprio, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:
Gestor do contrato: Francieli Gonçalves Pan Menegat;
Fiscal do contrato: Daniela Baggio
Responsável técnica: Graziela Verdi.
21.2. Compete ao gestor coordenar a execução contratual, instruir o processo de pagamento, examinar os pedidos formulados pela CONTRATADA, acompanhar o prazo de garantia e propor a aplicação de sanções.
21.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, realizar vistorias, conferir a conformidade dos materiais e equipamentos empregados, verificar o cumprimento do cronograma e das medidas de segurança, acompanhar os testes, conferir a documentação técnica, atestar o recebimento e registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.
21.3.1. Fica assegurado à fiscalização o direito de solicitar documentos e esclarecimentos, determinar correções, suspender serviços executados de forma irregular e rejeitar materiais, equipamentos ou serviços em desconformidade.

21.4. A fiscalização técnica será exercida com o apoio do Setor de Arquitetura e Engenharia do Município, cabendo-lhe a manifestação nos aspectos técnicos da execução, nos termos do item 21.1.
21.5. As ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal serão comunicadas ao gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
21.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade e conformidade dos materiais e serviços, pelo adequado funcionamento do sistema e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
22.1. São riscos alocados à CONTRATADA, entre outros: a correta avaliação dos quantitativos, dos serviços e das condições locais de execução; a obtenção e a qualidade dos materiais e equipamentos; a suficiência e a qualificação da equipe; a adequação dos métodos construtivos empregados; o cumprimento do prazo de execução; a segurança das frentes de serviço e dos usuários da unidade escolar; a conformidade da execução com o projeto aprovado e com as normas técnicas; e os custos decorrentes de refazimento, correção ou substituição de serviços e materiais em desconformidade.
22.2. São riscos alocados ao CONTRATANTE, entre outros: a correção e a suficiência do projeto do PPCI e do Memorial Descritivo por ele fornecidos; a tempestividade da emissão e do encaminhamento da Nota de Empenho; a liberação do acesso ao local dos serviços; a designação tempestiva de gestor e fiscal; e o pagamento nas condições pactuadas.
22.3. Constatada, durante a execução, incompatibilidade entre o projeto fornecido pela Administração e as condições físicas efetivamente existentes na edificação, a CONTRATADA comunicará imediatamente a fiscalização, ficando suspensa a contagem do prazo de execução na parcela diretamente afetada até a definição técnica pelo Setor de Arquitetura e Engenharia, apuradas as eventuais repercussões na forma das Cláusulas Décima Quinta e Vigésima Quarta.
22.4. Alterações legislativas ou regulatórias de caráter extraordinário e imprevisível, com impacto econômico comprovado sobre a execução, poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, À CESSÃO E À TRANSFERÊNCIA
23.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente os serviços contratados.
23.2. A CONTRATADA permanece integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução, pela qualidade, pela segurança e pelo adequado funcionamento do sistema.
23.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE e somente será admitida mediante anuência expressa da Administração, condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação e à preservação integral das condições contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
24.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

24.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
24.2.1. Os serviços acrescidos serão remunerados com base nas composições de custo da proposta da CONTRATADA e, na ausência de item correspondente, com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI vigente na data-base do orçamento, aplicados os mesmos percentuais de BDI, de encargos sociais e descontos eventualmente oferecidos na proposta.
24.3. Caso a alteração unilateral aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
24.4. Poderão ser formalizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, os registros que não caracterizam alteração do contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, tais como a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto neste instrumento, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento, as alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA, o empenho de dotações orçamentárias e a substituição de gestor ou fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado e aceito pela Administração;
h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
25.1.1. Caracterizam, entre outras condutas, inexecução parcial do contrato para os fins da alínea "a" do item 25.1: o descumprimento dos prazos de correção fixados pela fiscalização; a ausência de apresentação da ART, do RRT ou documento equivalente antes do início dos serviços; a inobservância das obrigações de limpeza, organização e recomposição de danos; a demora injustificada no atendimento durante o período de garantia; e a ausência de entrega da documentação técnica prevista no item 9.3.
25.1.2. Caracterizam, entre outras condutas, inexecução parcial com grave dano para os fins da alínea "b" do item 25.1: a execução em desacordo com o projeto aprovado do PPCI ou com as normas técnicas de segurança contra incêndio; o emprego de materiais ou equipamentos usados, sem certificação ou em desconformidade com as especificações; a inobservância das medidas de sinalização, isolamento e

segurança exigidas pela Cláusula Oitava; a exposição de alunos, servidores ou terceiros a risco; e a execução sem responsável técnico habilitado.

25.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.3. A sanção prevista na alínea "a" do item 25.2 será aplicada exclusivamente pela infração da alínea "a" do item 25.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.4. A multa prevista na alínea "b" do item 25.2 será aplicada à razão de:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do contrato, pela infração da alínea "a" do item 25.1;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do contrato, pela infração da alínea "b" do item 25.1;

III – 20% (vinte por cento) pelas infrações das alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 25.1, observadas as bases de cálculo definidas no instrumento convocatório;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela infração da alínea "c" do item 25.1;

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ou do contrato, pelas infrações das alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 25.1.

25.5. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do empenho, limitada ao prazo de 10 (dez) dias, após o que será considerada inexecução total do contrato.

25.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

25.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 25.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

25.7. Na aplicação da multa será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. Para a aplicação das sanções das alíneas "c" e "d" do item 25.2, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, admitidas alegações finais em igual prazo na hipótese de deferimento de produção de novas provas.

25.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

25.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.11. É admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo legal,

o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo.

25.12. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais cadastros exigidos por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) a dissolução da sociedade;

g) a caracterização de qualquer hipótese de inexecução total ou parcial que justifique a extinção;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;

i) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei;

j) a perda das condições de habilitação ou a ausência de responsável técnico habilitado durante a execução.

26.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, ou consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, ou ainda por decisão arbitral ou judicial, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

26.3. A CONTRATADA terá direito à extinção nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, facultada, alternativamente, a opção pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização da situação.

26.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE acarretará as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

26.5. Extinto o contrato antes da conclusão do objeto, a CONTRATADA promoverá a desmobilização e a retirada de materiais e equipamentos, deixando o local em condições seguras de utilização, e entregará ao CONTRATANTE a documentação técnica relativa aos serviços já executados, apurando-se o valor devido pelos serviços efetivamente realizados e aceitos.

26.6. A extinção do contrato após o recebimento definitivo não exonera a CONTRATADA das obrigações de garantia previstas na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

27.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

27.1.1. A responsabilidade compreende os danos decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, execução inadequada, descumprimento das normas de segurança ou utilização de materiais e equipamentos em desconformidade com as especificações.
27.2. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou responsáveis técnicos da CONTRATADA.
27.3. A CONTRATADA responde pela responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO
28.1. O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas de modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; extingui-lo unilateralmente nos casos especificados em lei; fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ocupar provisoriamente bens e serviços vinculados ao objeto nas hipóteses legais, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS VEDAÇÕES, DA CONFORMIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS
29.1. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
29.2. A CONTRATADA declara não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, e obriga-se a manter tal condição durante toda a execução, sendo vedada, em qualquer hipótese, a alocação de aprendizes ou menores nas frentes de serviço deste contrato.
29.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em normas específicas.
29.4. As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas anticorrupção aplicáveis, abstendo-se de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública.
29.5. A CONTRATADA declara que não incide em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e do item 6 do Edital, obrigando-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere essa condição.
29.6. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD quanto aos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato, sendo vedado à CONTRATADA e a seus prepostos captar, registrar, divulgar ou compartilhar imagens de alunos da unidade escolar, ressalvado o registro fotográfico técnico da execução, que não poderá conter a identificação de crianças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
30.1. A divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, incumbindo ao CONTRATANTE, ainda, a publicação do extrato no mural oficial e no sítio eletrônico do Município.
30.2. Este contrato poderá ser assinado eletronicamente, mediante certificado digital ou outro meio idôneo de comprovação de autoria e integridade, produzindo todos os efeitos legais.

30.3. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços indicados no preâmbulo ou naqueles que vierem a ser formalmente informados.
30.4. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual constitui mera liberalidade, não implicando novação, renúncia ou alteração do pactuado.
30.5. A eventual declaração de nulidade de qualquer cláusula deste contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais disposições, que permanecerão íntegras.
30.6. A CONTRATADA declara conhecer integralmente o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2026 e seus anexos, o projeto do PPCI e o Memorial Descritivo, aceitando todas as condições ali estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Flores da Cunha/RS, sede da Administração contratante, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Pádua/RS, _____ de _____ de 2026.

ITAMAR BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CONTRATADA

RESERVADO AO JURÍDICO